EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2026

Município de São Martinho/RS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Edital de Pregão Presencial nº 010/2026
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto
Processo Administrativo nº 128/2026

Edital de pregão presencial para contratação de empresa para o fornecimento de materiais para reforma do salão comunitário da Barra Funda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando **a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para reforma do salão comunitário da Barra Funda, conforme projeto em anexo**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 099/2023.

A sessão do Pregão Presencial será realizada na sala do setor de licitações do municipio no dia 19 de novembro de 2026 às 09h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação **a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para reforma do salão comunitário da Barra Funda, conforme projeto em anexo**, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial descritivo e orçamento, anexos a este Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que se cadastrem até as 08h59min do dia 29 de outubro de 2026, apresentando os seguintes documentos;

2.1.2 Sócio e/ou Proprietário:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;

c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação,

e) Comprovante de que a empresa licitante não está inscrita no CEIS, cadastro de empresas inidôneas e suspensas.

f) Comprovante de que a empresa é classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 3.1.1 do presente Edital.

2.1.3 Representante:
a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento;
b) Cópia autenticada da Procuração ou simples Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, ambos com firma reconhecida em cartório, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação,
f) Comprovante de que a empresa licitante não está inscrita no CEIS, cadastro de empresas inidôneas e suspensas.

2.1.4 Não poderão participar deste Pregão: a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. e) Não poderão participar deste Pregão: Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, bem como que estejam impedidas de contratar com a Administração Municipal; Licitantes tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com objeto deste Pregão; Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.1.5 A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.1.6 Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser apresentadas até o momento inicial da licitação juntamente com os documentos de credenciamento, sendo a proposta em envelope fechado com o devido endereçamento, conforme segue;

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Para o encaminhamento do credenciamento não se faz necessário envelope.
Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ou concomitantemente com a envelope da proposta ou ao final da rodada de lance, nos casos em que o licitante tenha apresentado o melhor preço para um ou mais itens, com o devido endereçamento, conforme segue;

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.
4.3 O licitante vencedor deverá apresentar a proposta readequada, após os lances, com a indicação dos valores de cada item, de forma unitária, destacando o valor pertinente a material e o valor pertinente ao serviço contratado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratado de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de posse da diretoria em exercício;
c) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente, conforme ANEXO III deste edital, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
I) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
II) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
III) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
IV) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
V) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
f**)** Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), a regularidade, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU n.º 516, de 15 de março de 2010.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da data designada para a apresentação do documento;
5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa responsável pela obra, que comprove a execução pelo licitante de obra compatível com o objeto da licitação.
b.1) Somente serão aceito (s) atestado(s) de obra(s) já concluída(s);
b.2) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is).
b.3) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional engenheiro ou arquiteto responsável pela obra, podendo este vinculo ser oriundo de relação trabalhista, contrato de prestação de serviços, ou ser o profissional sócio da empresa participante.
b.4) O atestado de capacidade técnica poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
b.5) No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica.
b.7) Considera-se compatível obra de extensão de no mínimo 50% da licitada, com as mesmas características.
c) Declaração, assinada pelo representante do licitante, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, que se sujeita a todas as condições estabelecidas e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;
d) Declaração, assinada pelo representante do licitante, que possui recursos materiais e humanos compatíveis para a realização do objeto da licitação; bem como que possui todos os maquinários necessários para execução da obra projetada.
e) Declaração de que dispensa a realização de visita técnica e que concorda plenamente com o memorial descritivo da obra, bem como seu orçamento e demais atestados técnicos disponibilizados, assumindo todo e qualquer risco pela execução da obra independentemente do conhecimento prévio do local.
f) Declaração de disponibilidade de horário para atendimento da obra, assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO;
g) Comprovação dos equipamentos: declaração onde deverão ser citados os equipamentos disponíveis e necessários para execução das obras com suas características operacionais e estado de conservação. Se houver equipamento que não for de propriedade da empresa, deverá anexar declaração de disponibilidade de locação, assinada pelo possível locador, constando seu estado de conservação. A licitante deverá comprovar que possui os equipamentos constantes no memorial descritivo anexo a este Edital.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública presencialmente durante toda a sessão pública do pregão.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá de forma verbal.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor serão aberta na presença de todos e rubricadas pelos presentes.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes serão chamados a ofertar lances verbalmente.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos na ordem em que forem chamados pelo pregoeiro.

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais) em relação ao menor lance ofertado.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
08.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
08.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar verbal e justificadamente a intenção de interposição de recurso, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada imediatamente após oportunizada esta manifestação pelo pregoeiro.
11.2 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, através de apresentação física ou pelo email licitacoes@saomartinho.rs.gov.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
11.3 Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
12.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis assinar o contrato. Excepcionalmente a Administração Municipal poderá aceitar contrato assinado por meio de assinatura digital, sendo permitido o envio do contrato original devidamente assinado pela licitante via Correios.
14.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas ascondições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.
14.3 As certidões referidas que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4 O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desdeque seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
14.6 A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.7, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO
O termo inicial do contrato será o de sua assinatura sendo vigente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES
16.1 As viagens devem ser solicitadas ao vencedor da licitação com antecedência mínima de 2 dias.
16.2 O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária prevista.
16.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. 1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções
a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
17.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 A vencedora deverá efetuar a entrega dos itens observando fielmente o termo de referência e os termos da sua proposta.

18.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@saomartinho.rs.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão respondidas por email.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar decisão da qual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS, 19 de outubro de 2026.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica. Em ___/___/_____.

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
01	**Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para reforma do salão comunitário da Barra Funda**	79.147,48

Validade da Proposta: 60 dias
No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: **É CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA, E PARTE INTEGRANTE DA MESMA A DISCRIMINAÇÃO COMPLETA DOS ITENS COTADOS COM OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, DISCRIMINANDO SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA, ITEM POR ITEM, COM E SEM O BDI, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, TABELA DE BDI E TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS.**

_____, ___ de _____ de 2026.

Pessoa Indicada para Contratos:
Nome:
CPF:
E-mail:
Dados Bancários para Pagamento:
Banco: Agência: Conta: _____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº ____/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JEANCARLO HUNHOFF,** brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº591.891.500-15 e cédula de identidade nº6048757535, expedida pela SSP/ RS, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Simon, número 28, centro, na cidade de São Martinho/RS.

CONTRATADO: , Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n° , estabelecida na Rua , no Município de , neste ato representado pelo seu proprietário Senhor , portador da carteira de identidade n° , inscrito no CPF n° , residente e domiciliado na Rua , Município de /RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para reforma do salão comunitário da Barra Funda, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários, vinculando-se o presente instrumento ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº010/2026, regendo-se pela Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO MUNICÍPIO:

a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das obras, fixando prazo para a sua correção;
d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização do objeto.
h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado e nas condições estabelecidas;
j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
l) Atestar nas notas fiscais/faturas o cumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas;
m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

c) Manter a equipe executora identificada;

d) Empregar boa técnica na execução do objeto, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;

e) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução do objeto;

j) Efetuar o cadastro específico da obra, se assim exigir a legislação, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo apresentar cópia da inscrição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras";

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

n) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI´s;

o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

p) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;

q) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;

r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
s) Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, período integral, visando garantir a administração da obra;
t) A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas CONCEDENTES ou CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos, registros contábeis e aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
u) Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE (se for o caso);
v) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
x) Responsabilizar-se pelos trâmites necessários para cadastramento no sistema Gov.Br visando o acompanhamento da prestação de contas da obra na plataforma Mais Brasil, pela Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIÇÕES:

4.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.
4.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.
4.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.
4.4 As medições serão processadas em etapas, acordadas entre a Empresa e o Fiscal da Obra.
4.5 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:
a) Tudo que for realizado, sob condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Engenheiro do CONTRATANTE;
b) Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva "Autorização de Serviço";
c) Processada a medição será feita a comunicação por escrito, à CONTRATADA do valor apurado, por meio de Atestado de Medição;
d) A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a cientificação da emissão, pelo CONTRATANTE, do respectivo Atestado de Medição.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O preço a ser pago a CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R$_____(_____), sendo R$ _____(_____) de mão-de-obra e R$ ____(_____) de materiais.
5.2 O pagamento será efetuado de acordo com a liberação de recursos, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a emissão do Boletim de Medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e da expedição do Laudo de liberação pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, dando conta da conclusão da etapa.
5.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, IR e ISS, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

5.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
5.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
5.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em nome do CONTRATANTE, sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte:
Número do procedimento licitatório e sua modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026;** e,
Número do Contrato firmado com o Município.
5.7 A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser a mesma da documentação apresentada no procedimento licitatório.
5.8 A CONTRATADA deverá ainda fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência.
5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
5.10 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
5.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.
5.12 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.
5.13 Em cada emissão de nota fiscal a contratada deverá apresentar a quitação de débitos federais, estaduais e municipais, bem como débitos trabalhistas e débitos do FGTS sob pena de não pagamento enquanto perdurar a inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 A vigência contratual será de 12 meses a contar da assinatura do mesmo.
6.2 O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, deverá obedecer o cronograma feito pelo setor de engenharia, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pela CONTRATANTE, e será findada na data da firmatura do Termo de Recebimento Provisório.
6.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DA OBRA: O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, em qualquer caso;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela recusa injustificada de apresentação das documentações exigida no certame e/ou das garantias previstas neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias úteis, mesmo na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.
f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.
g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.
h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
Na aplicação das sanções serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
II. As peculiaridades do caso concreto.
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por equipe devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
11.2 A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início das Obras".
11.4 Compete à fiscalização da obra pela equipe do CONTRATANTE, entre outras atribuições:
11.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras;
11.4.2 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;
11.4.3 Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pelo CONTRATANTE, onde a referida CONTRATADA registre, em cada visita:
a) as atividades desenvolvidas;
b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
11.4.4 Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.
11.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
11.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.
11.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.
11.8 Fica designado como fiscal do contrato o engenheiro MARCOS BAMBERG, servidor ocupante do cargo de engenheiro civil da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO:
As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO: O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 010/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros que darão suporte a realização da obra, tem como origem recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1048- Manutenção, adaptação e reformas de centros administrativos comunitários
3.3.90.32.00.00.00.00 0001 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX